



LEI Nº 1.623 /2020

PONTALINA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pontalina/Go, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R\$ 63.086.500,00 (Sessenta e três milhões, oitenta e seis mil e quinhentos reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos, a ela vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As receitas e as despesas estão estimadas, segundo os preços vigentes em julho de 2019, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.019, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Impostos, taxas e contribuições	5.351.250,00
Receitas de Contribuições	63.000,00
Receita Patrimonial	281.377,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - Pontalina-
Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

EM

Câmara Municipal de Pontalina



Receita Agropecuária	50.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	54.449.923,00
Outras Receitas Correntes	2.080.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito Interno	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	6.540.750,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(5.799.800,00)
T o t a l	63.086.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS	
1.1–DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	2.748.000,00
Judiciária	101.000,00
Administração	6.950.000,00
Segurança Pública	100.500,00
Assistência Social	3.930.000,00
Previdência Social	1.582.000,00
Saúde	18.156.500,00
Trabalho	470.000,00
Educação	15.229.000,00
Cultura	785.500,00
Urbanismo	5.926.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	1.387.500,00
Agricultura	572.500,00
Comércio e Serviços	1.492.000,00
Comunicações	58.000,00
Transporte	2.337.500,00
Desporto e Lazer	260.500,00
Encargos Especiais	350.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Despesa por Função	63.086.500,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.748.000,00
Sub-Total da Despesa por Órgão e Unidades Orçamentárias	2.748.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620-000 – Pontalina
Goiás

CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

Em 02-11-2020

[Assinatura]

Câmara Municipal de Pontalina

PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	586.000,00
Secretaria Extraordinária	36.000,00
Secretaria de Gestão Administrativa	12.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	6.527.000,00
Secretaria de Finanças	2.063.000,00
Secretaria de Comunicação	58.000,00
Secretaria de Agricultura	572.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.731.500,00
Secretaria de Esportes e Lazer	260.500,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.	1.492.000,00
Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Transporte Rodoviário	8.513.500,00
Reserva de Contingência	400.000,00
FUNDEB	7.283.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	18.156.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.430.000,00
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	500.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.387.500,00
Total da Despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias	63.086.500,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderá ser suplementado através Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, e fixado nesta lei, na vigência deste Orçamento, em conformidade com a LDO para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando se necessário, elementos, e subelementos de despesas em cada projeto ou atividade, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração, mediante utilização de recursos definidos nos itens:

I - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos, aquelas, definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

EM 06/11/2020

[Assinatura]

Câmara Municipal de Pontalina

IV - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação, Saúde, Assistência Social, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, ou superávit financeiro de exercícios anteriores, se houver.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.021 deverão ter numeração própria.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º. e 43º. da Lei Federal nº. 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento do exercício anterior.

Art. 8º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 9º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

RECEBEMOS

EM 06/11/2020



Câmara Municipal de Pontalina


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

*Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.*

O referido é verdade

Pontalina, 26 de 10 de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina
Goiás

CNPJ: 01.791.276/0001-06



ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2020
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 097/2020 , Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.623/2020 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 097/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 26 de outubro de 2020.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/11/2020

Câmara Municipal de Pontalina